

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo N°.: 70/2020	Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°.: 70/2020
DOTAÇÃO A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.	

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**
- 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**
- 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. HABILITAÇÃO**
- 12. RECURSO**
- 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16. PAGAMENTO**
- 17. SANÇÕES**
- 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – MINUTA PROPOSTA, ANEXO III – MINUTA DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES, ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório nº 70/2020** de conformidade com a **Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)**, com vencimento em **10 de setembro de 2020 às 09:00 horas**:

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR LOTE**
- Modo de disputa: **ABERTO - intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br.
- Plataforma Comprasnet: www.comprasnet.gov.br

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.**

Lote 01: SEGURO VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.			<i>Preço Total do Lote:</i>		6.644,84
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SEGURO PARA O VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1721 6X2, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI 9BFYTHZF02BB16198, PLACAS MCZ 6306 UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO VIATURA PARA OCORRÊNCIAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E RESGATES.O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS	serv	1,00	1.890,35	1890,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.				
2	SEGURO PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 311-CDI FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2; ANO/MODELO 2009/2010; CHASSI 8AC9036662AE026159; PLACAS MIV 0966, UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO AMBULÂNCIA EM OCORRÊNCIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.	serv	1,00	4.754,49	4754,49
Lote 02: SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO			Preço Total do Lote:		16.636,63
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ONIBUS VW 15.190, ANO 2011, MODELO 2011, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MJG 5447, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E	serv	1,00	3.575,21	3575,21

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
4	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 48 PASSAGEIROS, PLACAS MKN 7022, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.777,50	3777,50
5	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190 ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MLA 0402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.777,50	3777,50
6	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 29 PASSAGEIROS, PLACAS MLF-6402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO).	serv	1,00	2.630,32	2630,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
7	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS MACROPOLO VOLARE, ANO 2013, MODELO 2013, DIESEL, 26 PASSAGEIROS, PLACAS MKQ-0352, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO. COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	2.876,10	2876,10

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 16).

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a)** Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b)** Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98;
- f) Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2. Os impedimentos se aplicam à empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena de incorrer no art. 297 do Código Penal.

3.4. O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei 8.666/93¹.

4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

4.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

¹ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

4.1.1. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 10).

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. O valor máximo aceitável para a contratação será de:

- **ITEM 01: R\$ 1.890,35**
- **ITEM 02: R\$ 4.754,49**
- **ITEM 03: R\$ 3.575,21**
- **ITEM 04: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 2.630,32**
- **ITEM 05: R\$ 2.876,10**

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

7.2. O Anexo II contém minuta da Proposta.

7.3. A proposta deverá ser feita POR LOTE, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO II) deste Edital.

7.3.1. O licitante deverá oferecer proposta a todos os itens que compõem o lote.

7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, *caput*).

7.5. A etapa descrita no *caput* do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019 será encerrada com a abertura da sessão pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 1º).

7.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 3º).

7.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (Decreto Federal nº

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.024/2019, art. 26, § 4º).

7.8. A falsidade da declaração de que trata o § 4º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 5º).

7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 6º).

7.10. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 7º).

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 8º).

7.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26, § 9º).

7.12. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 48, § 3º).

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 27, *caput*).

8.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 27, § 1º).

8.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 27, § 2º).

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 28, *caput*).

8.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 28, parágrafo único).

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 29, *caput*).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

8.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 29, parágrafo único).

8.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 30, *caput*).

8.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 30, § 1º).

8.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 30, § 2º).

8.4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 30, § 3º).

8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 30, § 4º).

8.4.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).

8.5. O modo de disputa será **ABERTO** (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 31, I).

8.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 32).

8.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 32, § 1º).

8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 32, § 2º).

8.6.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 34).

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 35).

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 36).

8.10. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 37).

8.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 47, *caput*).

9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 38).

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 38, § 1º).

10.1.2. Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 38, § 2º).

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 39).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.3. É assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123/2006, art. 44).

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 1º c/c § 2º).

10.3.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, *caput*):

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, § 1º).

10.3.4. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, § 2º).

10.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, § 3º).

10.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4º).

11. HABILITAÇÃO

11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

11.2. Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 40):

a) À habilitação jurídica;

- i. Cédula de identidade;
- ii. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) À qualificação técnica;

- i. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

NOTA 1:

- O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para validar o documento.

- ii. Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento/execução de objeto igual e/ou similar deste edital **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2020.**
- iii. Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta (ANEXO III).

c) À qualificação econômico-financeira;

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

- ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e

f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO IV).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

11.3. No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 41).

11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal nº 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

11.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 2º).

11.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 3º).

11.4.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 4º).

11.4.3. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 5º).

11.4.4. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 6º).

11.4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 7º).

11.4.6. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 6º).

11.4.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 43, § 8º).

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44, *caput*).

12.2. As razões do recurso de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de três dias (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44, § 1º).

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44, § 2º).

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44, § 3º).

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44, § 4º).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 45).

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 46).

14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 48, *caput*).

14.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 48, § 1º).

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 48, § 2º).

14.4. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 48, § 3º).

15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a)** Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o serviço será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a.** **Processo Licitatório 70/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2020**
- b.** Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a.** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b.** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

17. SANÇÃO

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)** Não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Causar o atraso na execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

17.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 49, § 1º).

17.3. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 49, § 2º).

18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 50, *caput*).

18.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 23, *caput*).

19.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 23, § 1º).

19.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 24, *caput*).

19.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 24, § 1º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

19.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 23, § 3º).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

20.1.1. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

20.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20.4. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MINUTA PROPOSTA
- Anexo III - MINUTA DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO MENORES;
- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

20.5. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 25 de agosto de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal nº 10.024/2019)

1. ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMações:

a. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

i. OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC

ii. MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

- Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o serviço será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

b. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO: menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas nos dias 01 e 16/06/2020:

- **ITEM 01: R\$ 1.890,35**
- **ITEM 02: R\$ 4.754,49**
- **ITEM 03: R\$ 3.575,21**
- **ITEM 04: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 2.630,32**
- **ITEM 05: R\$ 2.876,10**

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto será recebido pela Administração:

- a. **Provisoriamente** (Lei 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b. **Definitivamente** (Lei 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, caput, inciso I e parágrafo único).

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

3. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

a. CONTRATANTE:

- i. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Incentivar a competitividade.

b. CONTRATADO:

- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- ii. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- iii. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput);
- iv. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

NOTA 1:

- O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para validar o documento.

- ii. Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento/execução de objeto igual e/ou similar deste edital **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2020.**
- iii. Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta (ANEXO III).

b. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC N° 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a. Será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);
- b. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 17);
- c. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, *caput*);
- d. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, § 1º);

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- e. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, § 2º);
- f. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 19):
 - i. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - ii. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- g. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- b. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, caput).
- c. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- d. Os prazos poderão ser alterados de acordo com a Administração Municipal, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

7. SANÇÕES:

- a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - i. Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b. A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).
- c. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
 - i. Advertência;
 - ii. Multa, conforme previsto na letra “a”;
 - iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
- e. A sanção de Declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).
- f. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas em “iii” e “iv” do item “c” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a. Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o serviço será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b. Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9. PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a. Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b. Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a. **Processo Licitatório 70/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2020**;
- b. Dados bancários do CONTRATADO.

Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários****

Lote 01: SEGURO VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.			Preço Total do Lote:		6.644,84
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SEGURO PARA O VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1721 6X2, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI 9BFYTHZF02BB16198, PLACAS MCZ 6306 UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO VIATURA PARA OCORRÊNCIAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E RESGATES.O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.	serv	1,00	1.890,35	1890,35
2	SEGURO PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 311-CDI FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2; ANO/MODELO	serv	1,00	4.754,49	4754,49

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	2009/2010; CHASSI 8AC9036662AE026159; PLACAS MIV 0966, UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO AMBULÂNCIA EM OCORRÊNCIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.				
Lote 02: SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO			Preço Total do Lote:		16.636,63
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ONIBUS VW 15.190, ANO 2011, MODELO 2011, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MJG 5447, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.575,21	3575,21
4	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 48 PASSAGEIROS, PLACAS MKN 7022, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO).	serv	1,00	3.777,50	3777,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
5	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190 ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MLA 0402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.777,50	3777,50
6	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 29 PASSAGEIROS, PLACAS MLF-6402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE	serv	1,00	2.630,32	2630,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	12 (DOZE) MESES.				
7	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS MACROPOLO VOLARE, ANO 2013, MODELO 2013, DIESEL, 26 PASSAGEIROS, PLACAS MKQ-0352, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA.RENOVAÇÃO DE SEGURO. COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	2.876,10	2876,10

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas nesta proposta, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 16).

Obs. 3: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO MENORES

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Conforme inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: / /.

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2020**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório “**Quadro Comparativo de Preços**” anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº /2020.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de / / até / / (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 16).

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, *caput*).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 19):

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 20):

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 21):

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93).

8.4.3. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada por **servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- c) **Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o serviço será solicitado conforme a necessidade do MUNICÍPIO DE QUILOMBO;**
- d) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:

- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração:

- a)** Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b)** Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 14.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 14.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

14.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a. **Processo Licitatório 70/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2020**
- b. Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- d. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.**

18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

18.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2020**.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993, LEI 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL 7.892/2013 (SRP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017 (ME EPP) E DECRETO FEDERAL 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020**, homologado em ____/____/____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2020**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2020**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$** _____ (_____), conforme Ata de Registro de Preços.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

a) Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o serviço será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;

b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada **por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a emissão da apólice**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- c. **Processo Licitatório 70/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços 70/2020**
- d. Dados bancários do CONTRATADO.

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- e. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- f. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:

- f)** Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- g)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- h)** Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- i)** Zelar pela boa qualidade do objeto;
- j)** Incentivar a competitividade.

9.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- f)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- g)** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a)** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:
 - b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.**

12.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- e) Advertência;
- f) Multa, conforme previsto no item 12.1;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

12.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

12.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- d)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a)** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1)** Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.3)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c)** Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal 210/2009 (SRP), Decreto Federal 7.892/2013 (SRP), Lei

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
Objeto.....:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.
Valor.....:	R\$ ()
Vigência...:	
Licitação..:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2020.
Recursos.:	
QUILOMBO, de de 2020.	
CONTRATANTE	